



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PARECER TÉCNICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de contratação da Prefeitura de Municipal de Caracarái, consoante autorização da excelentíssima prefeita Dianiry de Souza Coelho, vem apresentar justificativas concernente ao Processo Administrativo nº 003/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, para atendimento do objeto demandado no processo Supracitado.

**1. Solicitante/Órgão:** Secretária Municipal de Ação social e cidadania – SEMASC.

**2. Da necessidade do objeto:** Trata os presentes autos de procedimento que por objeto a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Material Gráfico, Fornecimento de Coffee Break, Aluguel de Som e Cadeiras, Para Realização do Projeto Jovem Aprendiz, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Caracarái-RR, junto a empresa **E. M. EVANGELISTA ME, CNPJ 15.622.206/0001-20.**

Após análise da proposta encaminhada pela proponente, verificamos que atende as necessidades da Secretária Municipal de Ação social e cidadania, visando atender a demanda de Prestação de Serviços de Material Gráfico, Fornecimento de Coffee Break, Aluguel de Som e Cadeiras, Para Realização do Projeto Jovem Aprendiz, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

**3. Procedimento Administrativo:** Dispensa de Licitação.

**4. Justificativa e Fundamentação:** As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porem, o comando constitucional já enuncia que lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonomica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

CANCELADO  
09/12/25  
G

Nº 003/25  
213  
G

7

JKO

BB



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



CANCELADO

"( ...)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nº 003/23  
214  
G

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderia deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75, É dispensável a licitação:

7

JP

188



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE  
**CARACARÁI**  
TRABALHO E COMERCIO

CANCELADO  
21/5  
G

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Nº 003/25  
215  
G

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto no 11.871/2023, publicado no DOU no 247-D - Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Art. 72 da Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de dispensa de licitação em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

Para este fim, a Secretaria solicitante colacionou aos autos ampla documentação instrutória, objetivamente:

↑

*[Handwritten signature]*

RBB



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE  
**CARACARAÍ**  
TRABALHO E EMPREGO

002/25  
**CANCELADO**

Nº 003/25  
216  
6

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Pesquisa de preços de equiparação de valores através de contratações similares de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no inciso III do artigo de nº 23 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Termo de Referência;
- e) Pesquisa contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- f) Declaração Orçamentária.

**5. Razão da Escolha da Contratada:** A proponente **E. M. EVANGELISTA ME**, CNPJ 15.622.206/0001-20, foi selecionada através de dispensa de licitação, publicada no sítio oficial, no período de 17 a 22/01/2025, em atendimento ao disposto no Art. 75, Inc. XVIII, § 3º, onde foi apresentado a proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidas. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta dispensa de licitação será efetivada considerando o menor preço diante da realidade do mercado.

**6. Dos documentos de habilitação:** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

*"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - fiscal, social e trabalhista;*

*III - econômico-financeira."*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou, conforme documentação constantes dos autos a sua **HABILITAÇÃO** conforme demanda a Lei em vigo

**7. Justificativa de Preço:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

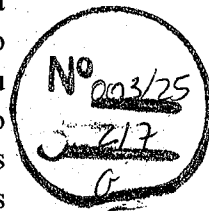
2

100

glo



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



O art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplina a instrução do processo de contratação direta, indicando os respectivos documentos a serem anexados, em especial "a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23" (inc. II) e a "justificativa de preços" (inc. VII). Esta alusão em diferentes incisos do caput do artigo 72 ressalta a importância da aferição e justificativa do preço, seja referencial ou transacional, na contratação pública. Já no inciso II, o referido art. 23 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que "deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado" e ser aferido com a utilização dos parâmetros indicados em seus incisos, de forma combinada ou não. Tais parâmetros são os mesmos utilizados para a composição da cesta de preços nos processos de licitação. Já no inciso VII, o art. 23 trata da justificativa de preços, que se apresenta como um esclarecimento sobre o valor da contratação firmada.

Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado têm que ser idênticas àquelas encontradas no mercado. Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.

Conforme demonstrados nos autos, a aferição dos preços de mercado encontra-se devidamente formalizado, perfazendo o valor total de R\$ 59.165,00 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais).

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma presencial, através de publicação do aviso de dispensa de licitação do sítio oficial, conforme dispõe o Art. 75, Inc. XVIII, § 3º, concluindo ao final que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela proponente **E. M. EVANGELISTA ME, CNPJ 15.622.206/0001-20**, com o valor de **R\$ 34.264,25 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, dentro do valor estimado para contratação.

**7. Dotação Orçamentária e Fontes de Recurso:** Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

Fonte: 1.701.99- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros de Estados

Elemento de despesas: 3390.39.00

Plano de Trabalho: 08.244.0015.1.042

RED: 496

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caracarái, no uso de suas atribuições legais e, considerando que consta neste processo administrativo, vem comunicar a excelentíssima senhora Dianery de Souza Coelho, Prefeita Municipal, que encontram-se encerrada o procedimento de contratação, alusivos ao processo de dispensa de licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

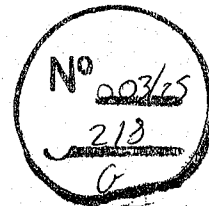


ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei no. 14.133, de abril de 2021 encaminho à Vossa Senhoria O processo de dispensa de licitação para que adote as providências cabíveis.

Caracarái-RR, 24/01/2025.



Antonia Liliâne S. Mota  
**Antonia Liliâne Silva Mota**  
Agente de Contratação

Ademilton Lima dos Santos

**Ademilton Lima dos Santos**  
Equipe de Apoio

Bernardes Barbosa de Oliveira

**Bernardes Barbosa de Oliveira**  
Equipe de Apoio